

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL Nº 005/2026

**CONTRATO Nº 005/2026 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0, e sua Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60 – SSP/SP, **CONTRATANTE, e;**

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.650.036/0001-07, estabelecida na SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1118/1119, Edifício América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, neste ato representado por **ROBERTA RODRIGUES PEREIRA CARDOSO**, brasileira, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 03 de agosto de 1981, domiciliado Quadra 301 Conjunto 07 Lotes 01 a 06 e 20 a 22 Bloco C Apto 702 - ED. Via Tropical – Samambaia Sul – Brasília/DF – CEP: 72.300-543, inscrita no CPF sob nº 920.718.561-04 e portadora da cédula de Identidade nº 01196222306, expedida pelo DETRAN/DF em 03/07/2019 e **SERLEY BATISTA ALVARO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador, natural de Brasília - DF, nascido em 14 de agosto de 1978, filho Sergio Álvaro e Lucileia Batista Rios, residente e domiciliado na SMPW Quadra 18 Conjunto 3 Lote 4 Casa B - Brasília/DF – CEP: 71741-803, inscrito no CPF/MF sob nº 692.595.181-72 e Cédula de Identidade nº 1580467, expedido pelo SSP/DF em 23/08/2010, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de segurança e alta disponibilidade com o objetivo de garantir o repúdio, autenticidade e integridade dos procedimentos e processo, conforme itens abaixo:

- a) Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição, pagamento por emissão;
- b) Serviço de Assinatura Digital com validade Jurídica, pagamento mensal;
- c) Suporte operacional, pagamento mensal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.3. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.5. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.7. A **CONTRATADA** deverá garantir o serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição;

2.8. A **CONTRATADA** deverá garantir serviço de assinatura digital eletrônica, para pessoa física padrão ICP-Brasil, tipo A3, com validade de 03 (três) anos, compatível com o Hardware Security Module (HSM) instalado e integrado para o projeto Saúde Digital da SES-GO para até 200 certificados digitais;

2.9. A **CONTRATADA** deverá garantir serviço de Assinatura Digital com validade Jurídica;

2.10. Fornecer plataforma web para assinatura de documentos eletronicamente com validade jurídica tendo as seguintes características:

- a) Assinar os formatos de arquivo Doc. .PDF. XLS;
- b) Acesso e assinaturas exclusivas com certificado digital ICP_Brasil;
- c) Criação de Fluxo de Assinaturas;
- d) Múltiplos usuários;
- e) Cadastro de empresa, CNPJ;
- f) Múltiplos usuários com níveis de acesso e autorização;
- g) Controle em tempo real de assinaturas;
- h) Relatórios dos documentos, com lista de participantes status e data;
- i) Organização dos documentos em pastas;

Vistos	<i>1^a Testemunha</i>	<i>2^a Testemunha</i>	<i>3^a Testemunha</i>	<i>4^a Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

j) Regra de participante no fluxo;

k) Assinatura em lote;

l) Formato da assinatura em pdf com (assinatura em lote, notificações por e-mail, resumo no final do documento, rodapé/lateral e verificador de assinatura);

2.11. A **CONTRATADA** deverá garantir o serviço de suporte (SAC) ao **CONTRATANTE**, na modalidade 24 X 7 com número 0800 para acionamento, com acionamentos ilimitados durante a vigência do contrato;

2.12. A **CONTRATADA** deverá garantir do suporte de equipe técnica de Nível I - Atendimento receptivo telefônico, chat, e-mail e WhatsApp;

2.13. A **CONTRATADA** deverá garantir do suporte de equipe técnica Nível II - Atendimento Ativo/receptivo com acesso remoto;

2.14. A **CONTRATADA** deverá garantir do suporte de equipe técnica Nível III – Dúvidas Técnicas sobre o Certificado Digital através de e-mail e ligações;

2.15. A **CONTRATADA** deverá garantir do suporte de equipe técnica possuir ferramenta para abertura de chamados técnicos via internet com disponibilidade 24 X 7;

2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

2.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

2.18. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

2.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

2.20. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA** em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

2.21. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela **CONTRATADA**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.22. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CEAPSOL**, o uso obrigatório de crachás de identificação;

2.23. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços devem ser identificados pela própria empresa e comunicado formalmente a equipe de Patrimônio da **CONTRATADA**. Obrigatoriamente com o uso de identificação patrimonial evidente, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos;

2.24. Suporte técnico 24 horas e tempo de atendimento e reparo contratual;

2.25. Todas as emissões de certificados deverão ser previamente agendadas com a equipe designada do CEAPSOL através de cronograma;

2.26. As emissões presenciais, realizadas nas dependências da **CONTRATANTE** não ensejarão custos adicionais;

2.27. A **CONTRATADA** deverá garantir de reposição para turnover de até 7% do total solicitado de certificados digitais;

2.28. A **CONTRATADA** deverá garantir a correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período de 03(três) anos para o certificado do tipo A3 contado a partir da data de emissão do certificado, bem como por troca de funcionário lotada Entidade mesmo

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

após a emissão do Certificado Digital, perda, roubo e danos ocorridos em decorrências das atividades laborais;

2.29. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CEAP-SOL;

2.30. A validação do Certificado obrigatoriamente deverá ser realizada por Autoridade de Registro, devidamente credenciada junto a ICP-Brasil;

2.31. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

2.32. Os procedimentos de Validação, verificação devem ocorrer em no máximo 1 hora, salvo impedimentos técnicos e/ou documentais;

2.33. Notificação sobre expiração do certificado com no mínimo 30 dias antes do vencimento;

2.34. O serviço de suporte (SAC) deverá ser prestado diretamente pela **CONTRATADA** não podendo ser terceirizado;

2.35. Atendimento deverá ser realizado por Autoridade de Registro e/ou Instalação Técnica Secundária, devidamente credenciada junto a ICP-Brasil;

2.36. Deverá possuir ferramenta de acesso remoto para atendimento a **CONTRATANTE** com no mínimo as características abaixo:

a) Encriptação AES 256-Bit end-to-end;

b) RSA com mudança de chave Diffie-Hellman;

c) Autenticação de dois fatores (2FA);

d) Certificação ISO 27001:2013 (gestão de segurança de informação);

e) Filtragem de portas;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

- f) Lista negra / lista branca;
- g) Assinatura do código;
- h) Auditorias externas de segurança e testes de penetração;
- i) Transparência de funções (sem modo de descrição);
- j) Criptografia de palavra-passe;
- k) Proteção contra intrusão por força bruta;
- l) Opção Intranet (somente LAN);
- m) Suporte de proxy reverso;
- n) Opção de gravação automática de sessão;
- o) Gestão de acesso;
- p) Sistema de gestão de incidentes (IMS);
- q) Logs e responsabilidade;
- r) Restrição de características;
- s) Deverá gravar os atendimentos realizados através da ferramenta de acesso remoto e mantê- los pelo prazo de 06 (seis) meses após finalização de cada acesso remoto;
- t) Deverá disponibilizar os arquivos do acesso remoto mediante solicitação formal da Superintendência de Tecnologia da Informação da Entidade;
- u) Fornecer ferramenta on-line para abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço a serem realizadas pela **CONTRATANTE**;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

2.14. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, frete até o destino, seguros garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes;

2.15. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.2. Gerenciar a execução deste Contrato.

3.3. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei;

3.5. O gestor do contrato poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações;

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.7. Realizar o acompanhamento de todo e qualquer tipo de serviço prestado pela **CONTRADADA** dentro das dependências da unidade;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

3.8. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e serviços durante a vigência desse contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia não cobre mal uso, esquecimento de senha, erros operacionais, instabilidades do ambiente da **CONTRATANTE**, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em **01 de abril de 2026 e finalizando em 31 de março de 2027**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 14º Aditivo, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com os seguintes valores:

a) Serviço de assinatura digital: Valor unitário de **R\$ 184,47** (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme demanda de instalação, com limite de 200 assinaturas digitais;

b) Serviço de assinatura digital com validade jurídica: Valor mensal de **R\$ 2.687,95** (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos);

c) Serviço referente ao suporte operacional: Valor mensal de **R\$ 2.592,55** (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

5.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

5.4. Despesas e encargos financeiros;

5.5. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.6. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

dos serviços o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013”, e competência da prestação do serviço”.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.5.7. Guia paga de INSS;

6.5.8. Guia paga de FGTS;

6.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a

Vistos	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE	CONTRATANTE
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>

regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------	-------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia/GO, 24 de março de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretora Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

MUNDO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,
CNPJ nº 32.650.036/0001-07
Por: SERLEY BATISTA ALVARO
CPF: 692.595.181-72

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Vistos	<i>1^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>2^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>3^a</i> <i>Testemunha</i>	<i>4^a</i> <i>Testemunha</i>	CONTRATADA	CONTRATANTE 1	CONTRATANTE 2
---------------	---	---	---	---	-------------------	-------------------------	-------------------------